



**DECISÃO NOS AUTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE  
LEILOEIRO Nº01/2021**

Brunópolis-SC em 15 de junho de 2021.

**O PREFEITO DE BRUNÓPOLIS ESTADO DE SANTA CATARINA, Senhor VOLCIR CANUTO**, no uso das atribuições de seu cargo e com fulcro na Lei Geral de Licitações nº8.666/93, torna público que tomou conhecimento da Impugnação apresentada pelo Leiloeiro EDUARDO SCHMITZ, apresentada nos autos em epígrafe, decide:

I – Julgar improcedente a impugnação eis que o Edital estabelece a lei entre as partes e a remuneração do Leiloeiro refere-se a sua comissão, devendo o mesmo arcar com as despesas secundárias caso aceite participar da licitação. Compete a Administração Pública estabelecer em edital de licitação as regras atinentes ao certame, não cabendo aos interessados dizer o que pode ou não ser estabelecido no edital. Portanto cumpre ressaltar que as despesas do pregoeiro já estão contempladas com o pagamento futuro de sua comissão, produto da alienação que vier a fazer dos bens colocados a leilão.

II – Não há que se falar em irregularidade quanto a possibilidade de prorrogação de contrato como quer a Impugnante, pois nos termos do art.57 da Lei de Licitações, Lei nº8.666/93 é plenamente possível se for do interesse da administração a prorrogação deste tipo de contrato, sendo totalmente descabida a Impugnação que ora se apresenta.

Sendo assim, conheço da Impugnação e no mérito julgo IMPROCEDENTE.

Publique-se na forma legal, cientifique a empresa Impugnante sobre o teor desta Decisão.

**VOLCIR CANUTO**

**PREFEITA MUNICIPAL**